



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 655 de 24 de janeiro de 2025

Dar nova redação à Lei nº 636 de 08 de outubro de 2024, que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 636, de 08 de outubro de 2024 que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências, passa a vigor nos termos da presente Lei.

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores do Município de Magalhães de Almeida – Ma, para a Legislatura 2025 a 2028, são os fixados na presente Lei.

§1º – Os Vereadores/as perceberão mensalmente o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), pelo exercício do cargo.

§2º - Os subsídios referidos neste artigo, serão pagos mensalmente até o último dia útil do mês, sob pena de o responsável ser penalizado na forma da Lei,

§3º - Sobre os subsídios dos Vereadores/as incidirão as contribuições legalmente previstas na legislação brasileira.

§4º - Os subsídios dos Vereadores poderão ser revistos anualmente no mesmo período e mesmo percentual da revisão dos demais servidores públicos municipais, de conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§5º - O valor constante do §1º do artigo 1º desta Lei, será pago observando-se os limites permitidos nas demais legislações vigentes.

Art. 2º - A ausência injustificada à Sessão Legislativa implica no desconto de 2% (dois por cento) do subsídio mensal, por cada Sessão que faltar, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 3º - O Suplente que assumir o cargo de Vereador receberá a partir de sua posse o subsídio referido nesta Lei, enquanto durar o exercício do cargo, sendo proporcional os dias trabalhados no mês em que for empossado e no mês em que findar as suas atividades legislativas.

Art. 4º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor pago mensalmente pelo exercício do cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



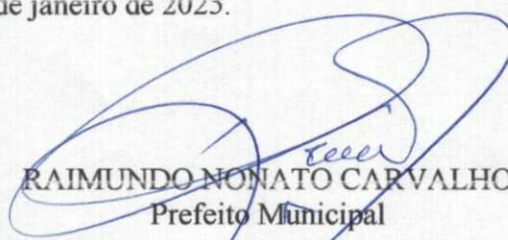
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se como receitas do município o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro retroativo a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

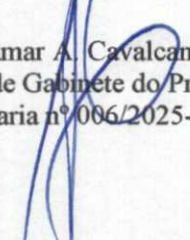
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 24 de janeiro de 2025.


RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 655/2025, foi publicada em 24/01/2025, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.


Iltamar A. Cavalcante
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 006/2025-GAB